



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 15 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre peticionamento eletrônico durante o Plantão Judicial em Segundo Grau de Jurisdição e adota outras providências.

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Ato Normativo nº. 09/2013;

CONSIDERANDO que atualmente no Tribunal de Justiça de Alagoas os novos casos tramitam exclusivamente na forma eletrônica, nos termos da Lei nº. 11.419/2006 e da Resolução do TJ/AL nº. 30/2008;

CONSIDERANDO a vigente regulamentação do Plantão Judicial em Segundo Grau de Jurisdição, implementada pela Resolução nº. 05/2012 e a necessidade de adaptá-la à disciplina do processo eletrônico;

RESOLVE:

Art. 1º. Os artigos 10, 11, 12, 13 e 14 da Resolução TJ/AL n.º 05/2012 passam a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS NO PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art.10. Durante o Plantão Judicial, o envio de petições, de recursos e a prática de atos processuais em geral serão efetivados por meio eletrônico, utilizando a rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internas e externas.

§ 1º. Excepcionalmente, será admitido o peticionamento fora do sistema eletrônico nas seguintes hipóteses:

I – Se o Sistema do Poder Judiciário se tornar indisponível por motivo técnico;

II – Se a digitalização dos documentos for tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade;

III – Os pedidos de *habeas corpus* impetrados em causa própria ou por quem não seja advogado ou defensor público, os quais poderão ser apresentados em meio físico ou oralmente, nos termos da Resolução 03/2013.

§ 2º. Ficará a cargo do servidor plantonista da Diretoria Adjunta de Apoio Judiciário – DAAJUC ou dos Juízes Auxiliares da Presidência – JAP, o recebimento, a digitalização dos documentos e/ou lavratura do termo, conforme o caso.

Art. 11. As petições direcionadas ao Plantão Judicial de Segundo Grau poderão ser protocoladas a qualquer hora, através do peticionamento eletrônico, no link próprio disponibilizado no sítio do Tribunal de Justiça de Alagoas na rede mundial de computadores (www.tjal.jus.br).

§ 1º. As petições e os documentos deverão ser enviados, preferencialmente, nos padrões especificados no artigo 10 do Ato Normativo nº. 26/2011.

§ 2º. Para diferenciar as petições dirigidas ao Plantão Judiciário das destinadas à distribuição normal, deverá ser destacado na primeira página da peça que se trata de pedido dirigido ao plantão, recomendando-se a utilização do direcionamento “EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS – PLANTÃO JUDICIÁRIO DE SEGUNDO GRAU”.

§ 3º. Na hipótese de inobservância do destaque previsto no parágrafo anterior, a petição será cadastrada e distribuída durante o expediente normal de funcionamento do Tribunal de Justiça, após a jornada plantonista.

§ 4º. O cadastramento das petições destinadas ao Plantão Judicial será realizado pelo servidor da Diretoria Adjunta de Apoio Judiciário – DAAJUC ou dos Juízes Auxiliares da Presidência – JAP, durante os horários estabelecidos no art. 2º da Resolução TJAL nº. 05/2012.

§ 5º. No momento do cadastramento do processo eletrônico, o servidor deverá identificar o feito com a tarja correspondente ao plantão e preencher o campo “Outros Número” com a expressão “PLANTAO”, a fim de facilitar a visualização e a busca do processo.

Art. 12. As petições de *habeas corpus* serão dirigidas ao Presidente do Tribunal de Justiça deverão conter: a qualificação, nome da autoridade coatora e o local onde o paciente se encontrar preso.

Parágrafo único. O ofício requisitório (pedido de informações) será remetido à autoridade coatora, via intrajus, mediante comprovante eletrônico de entrega.

Art. 13. Os pedidos cautelares formulados pela autoridade policial (busca e apreensão domiciliar; interceptações telefônicas etc), deverão ser fundamentados, justificando-se a urgência, e serão dirigidos ao Desembargador Presidente, cabendo à autoridade ou agente credenciado a retirada do mandado, desde que autorizada a expedição.

Art. 14. As representações da autoridade policial relativas à decretação de prisão preventiva ou temporária, também fundamentadas e justificadas a urgência, serão instruídas com cópias das peças principais do procedimento respectivo.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Desembargador JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES
PRESIDENTE

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Desembargadora ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

Desembargador SEBASTIÃO COSTA FILHO

Desembargador JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS

Desembargador EDUARDO JOSÉ DE ANDRADE

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

Desembargador JOÃO LUIZ AZEVEDO LESSA